

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
PROCESSO Nº 247, DE 11/11/2019

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 02 – P, de 07 de janeiro de 2020, publicada em 08/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES**, de acordo com as especificações descritas nos Anexos I e II deste Edital, através do MEMO. Nº 01/2020, que integra o processo administrativo nº 247/2019, e em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Leis Federais nºs: 11.107/2005 (lei de consórcio público) e 4.320/64 (lei da Contabilidade Pública) e Decreto Federal nº 6.017/2007, no que for aplicável ao consórcio público e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Modalidade:	Pregão Presencial.
Tipo de Licitação:	Menor Preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
Repartição interessada:	Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
Data/Hora do Credenciamento:	03/02/2020, das 8:30 às 9:00 horas.
Data/Hora e Local da Abertura:	03/02/2020, às 9:00 horas, na Sala da Comissão

Permanente de Licitação, no CIM NORTE/ES, situado na Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000.

O Consórcio fornecerá aos interessados, através do seu site oficial www.cimnorte.com.br o download gratuito do edital do certame.

Sumário

PREÂMBULO	1
REGÊNCIA E REGIME	1
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO	3
CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
CLAUSULA QUINTA: DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIA, ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO E ABERTURA DA LICITAÇÃO	6
CLAUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES	7
DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI	8
CLAUSULA SÉTIMA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
CLAUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO.....	14
8.2.1. Da documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:	14
8.2.2. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	15
8.2.3. Da documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:.....	18
8.2.4. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:.....	19
CLAUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO	22
CLAUSULA DÉCIMA: DA FASE RECURSAL.....	22
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO	23
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO	24
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	26
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO	27
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	28
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS	29
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	29
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES	29
CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CLAUSULA VIGÉSIMA: DO CADERNO DE LICITAÇÃO.....	32
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO).....	34
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	36
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)	48
ANEXO IV - DECLARAÇÃO REQUISITOS HABILITAÇÃO	49
ANEXO V - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	50
ANEXO VI - DECLARAÇÃO - MENOR.....	51
ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO	52
ANEXO VIII - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS	53
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO	54
AVISO DE RECEBIMENTO	71

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos nos Anexos I e II, deste Edital.

1.2. O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético com chip, destinado a atender aproximadamente 40 (quarenta) servidores vinculados ao Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES, ficando resguardado o direito ao consórcio a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

1.3. O valor do auxílio-alimentação destinado a cada servidor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

1.4. Os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade **Supermercados e Padarias**.

1.5. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos do Consórcio CIM NORTE/ES a quantidade de cartões, bem como o valor, poderão ser alterados.

1.6. A Empresa deverá ter rede ativa nos últimos três meses em pelo menos (100) cem estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo e, tendo no Município de Nova Venécia/ES, no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos conveniados.

1.7. A licitação será composta de 1 (um) grupo, conforme tabela constante do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.8. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Formulário "Especificações e Cotação de Preços" (anexo I), Termo de Referência (anexo II) e Minuta de Contrato (anexo IX) e terá como Órgão Gestor o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão nas rubricas constantes do orçamento especificado abaixo, considerando a dotação orçamentária para custeio da despesa no exercício de 2020:

ÓRGÃO:	000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIMNORTE
UNIDADE:	101 – CIMNORTE
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e

PROGRAMA: Ambulatorial
0001 – Apoio a Atividades da saúde do Norte do ES
ATIVIDADE: 2002 – Centro Regional de Atenção Integral a Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO: Rateio Municipal
FICHA: 2

SALDO DA DOTAÇÃO
R\$ R\$ 1.021.160,00 (um milhão vinte e um mil cento e sessenta reais)

E

ÓRGÃO: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIMNORTE
UNIDADE: 101 – CIMNORTE
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0001 – Apoio a Atividades da saúde do Norte do ES
ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Atividades de Adm. Geral da área de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO: Rateio Municipal
FICHA: 12

SALDO DA DOTAÇÃO
R\$ 135.460,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Edital deverão ser realizados somente quando solicitados e devidamente autorizados pelo Consórcio CIM NORTE/ES.

3.2. No ato da entrega, a Contratante se resguarda do direito de receber os cartões eletrônicos/magnéticos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos cartões eletrônicos/magnéticos com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, após a verificação da qualidade e quantidade dos cartões eletrônicos/magnéticos e consequente aceitação.

c) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do Consórcio CIM NORTE/ES, pelo período **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do(s) Contrato(s) Administrativo(s) respectivo(s), podendo ser aditado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.3. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

3.4. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações deste Edital, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outro decorrente da execução dos serviços ora contratados.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) que tenha sido decretada a sua falência;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com os municípios participantes do CIM NORTE/ES, com o próprio CIM NORTE/ES ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídas em forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, que tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do *munus* de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2. Poderão participar desta licitação, **as interessadas que detenham atividade pertinente e**

compatível com o objeto deste pregão e empresas que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

CLAUSULA QUINTA: DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIA, ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO E ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. A impugnação, providência e esclarecimento se dará na forma do Artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

5.1.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato;**
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

5.1.1.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.1.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no Consórcio CIM NORTE/ES, situada no endereço descrito no rodapé deste Edital.

5.2. Da abertura da Licitação

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

CLAUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Credenciamento

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o estatuto social ou contrato social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada) ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) **Documento de Credenciamento** – Anexo VII (este documento credencia apenas para este pregão e deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na letra “b” deste item.

Obs.: O instrumento de Credenciamento (Anexo VII – “Termo de Credenciamento”) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital, fora do envelope, em mãos, ao(à) Pregoeiro(a) Oficial (no ato do Credenciamento).

6.1.1.1. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no item 6.1.1 letra “d”, ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.1.3.1. Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo por autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao(à) Pregoeiro(a) do Consórcio CIM NORTE/ES, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo descrito no **ANEXO IV**.

Observação: A ausência da declaração contida no item 6.1.5, impossibilitará o licitante de participar da licitação.

6.1.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

6.1.6.1. A licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempendedor Individual (MEI) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, assinada pelo representante legal da licitante – **Anexo III (MODELO)**, **QUANDO DO SEU CREDENCIAMENTO**, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (emitida no exercício de 2019 ou 2020)**, comprovando sua situação de enquadramento, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio. A não entrega destes documentos no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação”, indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.1.7. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do(a) PREGOEIRO(A) que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

6.1.8. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.9. Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

6.1.10. Todos os documentos exigidos nesta Cláusula devem ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

6.2. Recebimento e abertura dos Envelopes

6.2.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPIRITO SANTO – CIM NORTE/ES
ENVELOPE A**

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2020
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPIRITO SANTO – CIM NORTE/ES
ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2.2. O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, ***não será credenciado***, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar o **ENVELOPE C** incluindo a DECLARAÇÃO exigida no item 6.1.5, os documentos constantes no item 6.1.6.1 (se for o caso), o documento exigido no item 6.1.1 letra “c”, bem como cópia do Contrato Social, da seguinte forma:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPIRITO SANTO – CIM NORTE/ES
ENVELOPE C
EDITAL DE PREGÃO Nº 093/2018
DECLARAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2.3. Os envelopes de habilitação das empresas classificadas somente serão devolvidos pela Equipe Pregoeira após a assinatura do contrato administrativo originado do certame, se houver, ou, no caso de entrega direta, após a emissão da Nota Fiscal respectiva pela(s) proponente(s) vencedora(s).

6.3. A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- c) ter validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) o prazo para a execução dos serviços deverá ser a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” expedida pela Administração Pública;
- e) apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o Anexo I (Proposta de Preços) onde constará:

- Preço Total e Percentual de Taxa de Administração da proposta, limitado a duas casas decimais após a vírgula, considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame, **SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA**;
- **Deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;
- Valor total e Percentual total, expressos em até dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- Valor Unitário e Valor expresso em percentual, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão;
- Uma única cotação para cada item.

e-1) Para efeito deste certame, deve ser entendida como “Taxa de Administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente encomendados pelo Consórcio CIM NORTE/ES para o auxílio alimentação nos respectivos cartões magnéticos e/ou eletrônicos. Tal percentual deverá ser estabelecido livremente pela Proponente, indicando-o em forma de um número percentual.

f) declarar expressamente que a taxa de administração contida na proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

g) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;

h) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo VIII** devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo contrato (se houver), posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

6.3.1. Caso os prazos de validade da proposta e de execução do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste Edital, no item 6.3, alíneas “c” e “d” respectivamente.

6.3.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no percentual para a prestação dos serviços objeto deste edital, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL 12 (DOZE) MESES
Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES.	R\$ 96.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	0,00 %
VALOR MÁXIMO ACEITO PELO CONSÓRCIO CIM NORTE/ES	R\$ 96.000,00

*Valor total estimado considerando o quantitativo 40 (quarenta) servidores, recebendo R\$ 200,00, cada um, por mês (R\$ 200,00 x 40 = R\$ 8.000,00; R\$ 8.000,00 x 12 = R\$ 96.000,00).

6.3.4. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.4. Ocorrendo discrepância entre valores unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

6.6. O percentual ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

6.7. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.7.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.7.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.8. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

CLAUSULA SÉTIMA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante ao valor ofertado, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os valores unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor percentual total para a prestação dos serviços objeto deste Edital (menor preço global estimado – menor taxa de administração) e as demais que tenham apresentado propostas em valores globais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de menor preço global estimado (menor taxa de administração);

b) não havendo pelo menos *03 (três) propostas de preços* na condição definida na alínea anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances. No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao percentual total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

7.5. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao percentual total da proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo(a) Pregoeiro(a), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do percentual.

7.8. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e percentuais, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.10.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.10.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

7.13. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de

preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.13.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o(a) Pregoeiro(a) deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.13.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.13.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.13.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7.14. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, caso seja necessário, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, ajustada aos novos valores.

CLAUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do **envelope B**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

Obs.: A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens **8.2.1 a 8.2.4**, desde que atendidos os requisitos especificados nas **OBSERVAÇÕES 1 a 10** deste item.

8.2.1. Da documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

8.2.1.1. *Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste Pregão, desde que estejam autenticados em Cartório.*

8.2.2. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a-1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a-2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora da ata de registro de preços, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social (**Comparativo 2017/2018 ou 2018/2019**), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. **(Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)**

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas.

b.6) As empresas constituídas no ano de **2019 ou 2020** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.1.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

Obs.: A falta da referida certidão não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

e) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**), **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

f) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.2.3. Da documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Não se exigirá, como condição de habilitação, alvará de localização e funcionamento emitido pelo município sede da empresa licitante.

b-1) O documento citado no “caput” somente será exigido ao(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do contrato, da ata ou outro documento equivalente.

b-2) Durante a fase de habilitação, deverá **obrigatoriamente** ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de alvará de localização e funcionamento pelo município sede da empresa licitante ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES, como exemplificado abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Avenida, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que apresentará **no ato de assinatura de contrato, da ata ou outro documento equivalente** o Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Nova Venécia – ES, de de 2020.

.....
(Representante legal)

- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- e) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

8.2.4. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, como exemplificado no modelo do **ANEXO V**.
- b) Declaração de **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo do **ANEXO VI**.

c) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">..... (Representante legal)</p>

d) Registro ou inscrição da licitante e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração).

d.1) Para fins de assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRA diverso do Espírito Santo, deverá efetuar previamente o seu Registro Secundário no CRA-ES.

e) Apresentação de no mínimo **1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

e.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado pelo CRA-ES.

f) Declaração de que possui número de conveniados em conformidade com o item 1.7 deste Edital.

f.1) A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Obs.: A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. Não cumprindo este requisito, a empresa será considerada inapta à contratação.

Obs.: As Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.3. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

8.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

OBSERVAÇÕES:

1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) A documentação exigida na Cláusula Oitava deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CGC/CNPJ, IE e CCM).

4) A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo(a) Pregoeiro(a).

5) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6) Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por autenticação direta

pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos deste consórcio, designada pela PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 02 – P, de 08 de janeiro de 2020, publicada em 08/01/20120, exceto a proposta, contudo:

a) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

b) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.

c) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, serão autenticados os documentos pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos deste Consórcio CIM NORTE/ES, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão Pública nos dias úteis, das 08h00min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min.

CLAUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo comum para as contrarrazões das demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo para recurso, assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, *Rodovia XV*

de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas, para homologação.

11.2. DA CONTRATAÇÃO

11.2.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (ANEXO IX).

11.2.2. A adjudicatária deverá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

11.2.3. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

11.2.4. É imprescindível para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados. Os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados e Padarias.

11.2.5. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do item 1.7 deste Edital.

11.2.6. Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme item 8.2.4, letra “f” deste Edital – Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

11.2.7. O Contratante poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

11.2.8. A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no item 18.4 letra "a" deste Edital.

11.2.9. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

11.2.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

12.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Consórcio CIM NORTE/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.1.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), designado(s) para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.1.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do(s) Contrato(s), fazendo cumprir todas as disposições do presente Edital.

12.1.5. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Consórcio adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

12.1.6. A Contratada deverá fornecer ao(s) servidor(es) da fiscalização, informações quando

solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessária ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

12.1.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

12.1.8. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

12.1.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

12.1.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

12.1.11. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Edital.

12.1.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. ^a **Risonete Maria Oliveira Macedo**.

12.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.2.1. Os serviços licitados serão recebidos pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s), servidor(es) especialmente designado(s) para esta finalidade, o(s) qual(is) efetivará(ão) a avaliação dos mesmos.

12.2.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do(s) Contrato(s).

12.2.3. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

12.2.4. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor e contendo identificação sequencial.

12.2.5. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os funcionários por cargo. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo servidor usuário, através da Central de Atendimento, vinculada ao Consórcio CIM NORTE/ES, por questões de segurança.

12.2.6. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone

com discagem direta gratuita.

12.2.7. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via "WEB";
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

12.2.8. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pelo Consórcio CIM NORTE/ES que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

12.2.9. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Contratante e deverão ser distribuídos pela Contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões quando necessário será feita na sede do CIM NORTE/ES. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias para emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Divisão de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para o Consórcio ou para os funcionários beneficiários.

12.2.10. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do(s) Contrato(s) ou término de vigência.

12.2.11. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

12.2.12. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do(s) Contrato(s), ficando claro que Consórcio CIM NORTE/ES não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o consórcio fará repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

12.2.13. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

14.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do Consórcio, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, conforme forem sendo realizados os serviços solicitados pelo Consórcio CIM NORTE/ES a, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas no Setor Financeiro do Consórcio, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

15.1.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

15.1.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

15.1.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

15.1.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

15.1.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

15.1.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do(s) Contrato(s).

15.1.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

15.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

15.1.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

15.1.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário,

portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

15.1.11 O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação

15.2. REVISÃO DE PREÇOS

15.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.2.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS

16.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a "Ordem de Serviços", sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na **Clausula Décima Oitava**, deste Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública, da "ordem de serviços", que deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do pregão, do processo, do contrato, bem como a identificação da Contratada.

17.2. Durante o prazo de validade do(s) contrato(s) a licitante vencedora fica obrigada a prestar os serviços ofertados, conforme especificações e quantidades descritas neste Edital.

17.3. Os serviços serão corrigidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à excelência da qualidade.

17.4. Os serviços que não corresponderem às especificações contidas neste Edital e seus anexos, deverão ser notificados a empresa e não será efetuado o respectivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

18.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de

convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

18.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviço", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviço" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviço".

18.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Consórcio CIM NORTE/ES.

18.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

18.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) e protocoladas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro São Francisco, nesta cidade de Nova Venécia/ES ou enviadas para o endereço eletrônico: cimnortelicita@gmail.com, observando o previsto no artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

19.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação da documentação constante no item 5.1.1.2 deste Edital.

19.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

19.2.1. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro São Francisco, nesta cidade de Nova Venécia/ES ou enviadas para o endereço eletrônico cimnortelicita@gmail.com (devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas), mediante confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

19.2.2. Questões diversas poderão ser obtidas junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio através do tel. (27) 3752-4455, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou enviadas para o endereço eletrônico cimnortelicita@gmail.com, devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas.

19.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro de Nova Venécia/ES, observadas as disposições do § 2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. Fica assegurado ao CIM NORTE/ES o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIM NORTE/ES.

19.9. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao(à) Pregoeiro(a). Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.11. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19.12. Os casos omissos do presente edital reger-se-ão pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DO CADERNO DE LICITAÇÃO

20.1. Os anexos abaixo integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
- b) Anexo II – Termo de Referência.
- c) Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo).
- d) Anexo IV – Declaração de Habilitação.
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação.
- f) Anexo VI – Declaração em Cumprimento à Lei 9.854 de 27/10/1999.
- g) Anexo VII – Termo de Credenciamento.
- h) Anexo VIII – Planilha de dados cadastrais.
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato.

20.2. Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do caderno de licitação:

No site oficial do Consórcio (www.cimnorte.com.br) ou na Sala do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE ES, ou ainda pelo endereço eletrônico cimnortelicita@gmail.com.

Para pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza:

Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro São Francisco, nesta cidade de Nova Venécia/ES.
Horário de Funcionamento: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira. Telefone: (27) 3752-4455.

20.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Nova Venécia – ES, 14 de janeiro de 2020.

IGOR TOSCANO BASSETTI
PREGOEIRO

**ANEXO I
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL / PERCENTUAL
Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Consórcio CIM NORTE/ES.	R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%

VALOR TOTAL: R\$ (.....por extenso.....)

PERCENTUAL TOTAL: % (.....por extenso.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a execução dos serviços deverá ser a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” expedida pelo Consórcio.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que a taxa de administração contida na proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Em de de 2020.

.....
 (nome e assinatura do responsável legal)
 (carteira de identidade - número e órgão emissor)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O modelo acima é somente de referência, devendo constar todas as exigências contidas no item 6.3 (Proposta Comercial) e demais especificações descritas no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2020**.
- 2) Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Equipe de Pregão no endereço e telefones disponibilizados na Cláusula Vigésima, subitem 20.2.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento Licitatório para **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES**, devendo atender as demais especificações e condições do edital por um período de 12 (doze) meses.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração do Edital de Pregão Presencial para contratação do objeto acima especificado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Concessão de Vale Alimentação, conforme aprovado na Assembleia Geral do CIM NORTE/ES, no dia 07 de julho de 2019 – ATA Nº. 003/2019, para os servidores do consórcio, através de cartão eletrônico/magnético.

3.2. O benefício alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores adquiram gêneros alimentícios nos mais variados locais, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Processo Licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração

no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

5.2. A Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem a modalidade de Pregão Presencial como instrumento para contratação do objeto demandado pela

Administração no caso em tela.

5.3. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste Processo Licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor percentual de taxa de administração, para a execução do objeto da licitação.

6.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a execução do objeto.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter planilha de formação de preço em conformidade com o descrito no edital licitatório.

7.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1. O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético com chip, destinado a atender aproximadamente 40 (quarenta) servidores vinculados ao Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES, ficando resguardado o direito ao consórcio a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

8.2. O valor do auxílio-alimentação destinado a cada servidor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será reajustado de acordo com a legislação vigente.

8.3. O valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

8.4. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

8.5. O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Consórcio CIM NORTE/ES.

9. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

9.1. O Cartão vale-alimentação deverá ser personalizado com nome do servidor e protegido quanto a extravio, perda e roubo, por meio de senha.

9.2. Após a assinatura do(s) Contrato(s), o Contratante enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões e senha no local indicado pelo Consórcio CIM NORTE/ES;

9.3. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e do Contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível.

9.4. O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.5. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no local indicado pelo Consórcio CIM NORTE/ES, sem custo de frete.

9.6. Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, o Contratante os rejeitará. Neste caso a Contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.7. A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

9.8. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A empresa contratada deverá:

a) Ter rede ativa nos últimos três meses em pelo menos 100 (cem) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo e, tendo no Município de Nova Venécia- ES, no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos conveniados.

b) Os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados e Padarias.

c) Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões, bem como o valor, poderão ser alterados.

d) Confeccionar os cartões magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários, bem como processar as cargas mensais de créditos eletrônicos nos cartões (vales-alimentação) fornecidos aos servidores do Consórcio, de acordo com as solicitações feitas por escrito pela Divisão de Recursos Humanos.

10.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do(s) Contrato(s).

10.3. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

10.4. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor e contendo identificação sequencial.

10.5. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os funcionários por cargo. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo servidor usuário, através da Central de Atendimento, vinculada ao Consórcio CIM NORTE/ES, por questões de segurança.

10.6. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

10.7. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para aos usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta da rede afiliada e saldo via "WEB";
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

10.8. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pelo Consórcio CIM NORTE/ES que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

10.9. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Contratante e deverão ser distribuídos pela Contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões quando necessário será feita na sede do CIM NORTE/ES. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias para emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Divisão de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para o Consórcio ou para os funcionários beneficiários.

10.10. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do(s) Contrato(s) ou término da vigência.

10.11. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

10.12. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do(s) Contrato(s), ficando claro que Consórcio CIM NORTE/ES não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o consórcio fará repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

10.13. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

11. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

11.1. A Contratada deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados e ativos e, dentre este quantitativo, deverá constar pelos menos 15 (quinze) neste município, conforme exigido no item 10.1, letra "a" deste termo.

11.2. A lista das redes credenciadas deverá ser apresentada contendo a Razão Social, endereço completo, telefone(s), inscrição no CNPJ e nome fantasia pelos quais se identificam comercialmente, no dia da assinatura do(s) Contrato(s).

11.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do(s) Contrato(s), a rede credenciada.

11.4. O Consórcio Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

11.5. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

11.6. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação

atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone(s).

11.7. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do(s) Contrato(s), ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

11.8. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados no Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES, bem como deverão ser exigidas as seguintes documentações na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da licitante e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração).

a.1) Para fins de assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRA diverso do Espírito Santo, deverá efetuar previamente o seu Registro Secundário no CRA-ES.

b) Apresentação de **atestado (s) de aptidão da empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto da licitação.

c) Deverá apresentar Declaração de que possui número de conveniados em conformidade com o item 10.1, letra “a” deste Termo de Referência.

c.1) A licitante deverá comprovar antes da assinatura do(s) Contrato(s) a rede de estabelecimentos comerciais e credenciados, conforme exigido no item 10.1, letra “a” deste Termo de Referência.

c.2) A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. Não cumprindo este requisito, a empresa será considerada inapta à contratação.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse do Consórcio e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), designado(s) para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro

próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do(s) Contrato(s), fazendo cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência e do Edital.

13.5. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o CONSÓRCIO adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

13.6. A Contratada deverá fornecer ao(s) servidor(es) da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessárias ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

13.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

13.8. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

13.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

13.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

13.11. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) será feita pelo Contratante, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital.

13.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. ^a **Risonete Maria Oliveira Macedo**.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da Contratada:

14.1.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação nos locais, horário e prazo indicados pela Contratante;

14.1.2. A Contratada deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada servidor do consórcio, contendo identificação, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

14.1.3. A empresa contratada deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor do consórcio o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

14.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

14.1.5. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela Contratada ao usuário da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Contratante;

14.1.6. Caberá a Contratada disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Contratante, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados devendo este crédito estar disponibilizado para uso de servidores, na data informada pela Contratante;

14.1.7. A Contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

14.1.8. A empresa contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do(s) Contrato(s), isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

14.1.9. A empresa contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros;

14.1.10. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;

14.1.11. A empresa contratada deverá reembolsar a Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

14.1.12. A empresa contratada deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

14.1.13. A empresa contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;

14.1.14. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos servidores do consórcio;

14.1.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

14.1.16. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

14.1.17. A Contratada deverá garantir que os cartões alimentação sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

14.1.18. A empresa contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do(s) Contrato(s), de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

14.1.19. A empresa contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Contratante;

14.1.20. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

14.1.21. A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Contratante um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

14.1.22. No caso de perda ou roubo do cartão, a Contratada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela Contratante;

14.1.23. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

14.1.24. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

14.1.25. A Contratada terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

14.1.26. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos servidores da Contratante;

14.1.27. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do(s) Contrato(s);

14.1.28. A Contratada deverá atender as recomendações e determinações do fiscal do Contrato nomeado pela Contratante;

14.1.29. Manter durante todo o período de vigência do(s) Contrato(s), as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

14.1.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do(s) Contrato(s), conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

14.1.31. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante:

15.1.1. Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-Alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor;

15.1.2. Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;

15.1.3. Zelar pelo bom andamento do(s) Contrato(s) e fiscalizar o seu cumprimento;

15.1.4. Atentar para possível renovação contratual dentro dos termos da legislação vigente;

15.1.5. Fornecer a Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a Contratada, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;

15.1.6. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;

- 15.1.7. Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos no(s) Contrato(s);
- 15.1.8. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do(s) Contrato(s);
- 15.1.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 15.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 15.1.11. Comunicar a Contratada toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários dos serviços;
- 15.1.12. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;
- 15.1.13. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 15.1.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 15.1.15. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

16.2. Não serão aceitas propostas com percentual de Taxa de Administração superiores a 0,00 % (zero por cento).

16.3. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo licitatório uma lista dos estabelecimentos comerciais credenciados (no ramo) no Estado do Espírito Santo e no Município de Nova Venécia/ES, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone, conforme quantidades especificadas no item 10.1, letra "a" deste Termo de Referência.

16.4. Não cumprindo o requisito no item 16.3, a empresa será considerada inapta à contratação e conseqüentemente desclassificada, sendo convocadas as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação.

16.5. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor percentual referente à Taxa de Administração em sua proposta.

16.6. Em caso de empate das propostas deverá ser feito sorteio entre as empresas empatadas.

16.7. Na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, conforme forem sendo realizados os serviços solicitados pelo consórcio, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestada e visada pelo setor responsável. Para que o pagamento ocorra na forma da proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no Edital.

18. DA FONTE DE RECURSOS

18.1. Os recursos para contratação do objeto do presente Termo de Referência ocorrerão nas rubricas constantes do orçamento para o exercício de 2020.

19. DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência contratual e para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do(s) Contrato(s), podendo o mesmo ser renovado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19.2. No ato da assinatura do Contrato, deverá ser apresentado o seguinte documento:

19.2.1. Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

20. DO PESSOAL CONTRATADO

20.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento do instrumento contratual, eximindo-se a Contratante de qualquer responsabilidade nesse sentido.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação implicará na adoção das medidas e penalidades prevista em lei.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, para dirimir as

questões decorrentes do cumprimento deste termo de Referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

DECLARAÇÃO REQUISITOS HABILITAÇÃO

A empresa, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
RG nº
(Nome e assinatura do Declarante)
(número da cédula de identidade do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois faz parte dos referidos documentos de habilitação.

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

DECLARAÇÃO - MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Nova Venécia – ES, de de 2020.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois faz parte dos referidos documentos de habilitação.

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede na
....., CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr.(a),
CREDENCIA o(a) Sr.(a), (CARGO)
..... portador(a) do RG nº e CPF nº
....., domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida
....., nº, Bairro, (Cidade)
....., CEP:, para representá-la perante o **CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES** na licitação por
Pregão Presencial nº XX/2020, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

RG:

CARGO:

Obs.: Este documento deverá ser apresentado ao(à) Pregoeiro(a) em mãos, fora de envelope, na etapa de Credenciamento e com firma reconhecida.

**ANEXO VIII
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

(Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	() SIM () NÃO

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

**Local e data
 Assinatura e carimbo da empresa**

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2020
PROCESSO Nº XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A EMPRESA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, estabelecida na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, e-mail: **XXX**, tel. **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX** e da CI nº **XXX**, (Nacionalidade) **XXX**, (Estado Civil) **XXX**, (Profissão) **XXX**, domiciliado(a) e residente na Rua **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processada sob o nº **XX/2020**.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**, completando o presente Contrato para todos os fins

de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.1.1. O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético com chip, destinado a atender aproximadamente 40 (quarenta) servidores vinculados ao Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES, ficando resguardado o direito ao consórcio a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

3.1.2. O valor do auxílio-alimentação destinado a cada servidor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será reajustado de acordo com a legislação vigente.

3.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01	%	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
PERCENTUAL TOTAL			

3.3. O objeto deste Contrato terá como Órgão(s) Gestor(es) **O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, neste Município.

3.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo valor proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020**, cuja taxa de administração corresponde a ____%.

5.2. Pelos serviços prestados a Contratada receberá a **quantia mensal** estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a

R\$ _____ (_____).

5.3. O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4. O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração.

5.5. O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor será reajustado de acordo com a legislação vigente.

5.6. O Contratante se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado para cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o Contratante analisará o pedido da Contratada, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

5.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecuibilidade de proposta.

5.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão nas rubricas constantes do orçamento para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, conforme forem sendo realizados os serviços solicitados pelo Consórcio CIM NORTE/ES, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas no Setor Financeiro deste consórcio, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

7.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

7.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

7.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução deste Contrato.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

7.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato deverão ser realizados somente quando solicitados e devidamente autorizados pelo Consórcio CIM NORTE/ES.

8.2. No ato da entrega, a Contratante se resguarda do direito de receber os cartões eletrônicos/magnéticos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos cartões eletrônicos/magnéticos com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, após a verificação da qualidade e quantidade dos cartões eletrônicos/magnéticos e consequente aceitação.

c) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Requisitante, pelo

período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser aditado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

8.4. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do Edital e deste Contrato, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

8.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

8.6. Do Fornecimento dos Cartões

8.6.1. O Cartão vale-alimentação deverá ser personalizado com nome do servidor e protegido quanto a extravio, perda e roubo, por meio de senha.

8.6.2. Após a assinatura deste Contrato, o Contratante enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões e senha nos locais designados pelo Consórcio CIM NORTE/ES.

8.6.3. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e do Contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível.

8.6.4. O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

8.6.5. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, nos locais designados pelo Consórcio CIM NORTE/ES, sem custo de frete.

8.6.6. Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Contrato e no Edital e seus anexos ou apresentem quaisquer defeitos, o Contratante os rejeitará. Neste caso a Contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

8.6.7. A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

8.6.8. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

8.7. A empresa contratada deverá:

- a) Ter rede ativa nos últimos três meses em pelo menos 100 (cem) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo e, tendo no Município de Nova Venécia- ES, no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos conveniados.
- b) Os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados e Padarias.
- c) Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões, bem como o valor, poderão ser alterados.
- d) Confeccionar os cartões magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários, bem como processar as cargas mensais de créditos eletrônicos nos cartões (vales-alimentação) fornecidos aos servidores do Consórcio CIM NORTE/ES, de acordo com as solicitações feitas por escrito pela Divisão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal deste contrato, servidor especialmente designado para esta finalidade, o qual efetivará a avaliação dos mesmos.

9.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes deste Contrato.

9.3. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

9.4. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor e contendo identificação sequencial.

9.5. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os funcionários por cargo. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo servidor usuário, através da Central de Atendimento, vinculada ao Consórcio CIM NORTE/ES, por questões de segurança.

9.6. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

9.7. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via "WEB";
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou

ligação local.

9.8. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pelo Consórcio CIM NORTE/ES que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

9.9. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Contratante e deverão ser distribuídos pela Contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões quando necessário será feita na sede do CIM NORTE/ES. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias para emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Divisão de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para o Consórcio ou para os funcionários beneficiários.

9.10. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do Contrato ou término de vigência.

9.11. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

9.12. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do(s) Contrato(s), ficando claro que Consórcio CIM NORTE/ES não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o consórcio fará repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

9.13. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento deste Contrato, fazendo cumprir todas as disposições do presente instrumento contratual e do Edital.

10.5. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Consórcio adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

10.6. A Contratada deverá fornecer ao(s) servidor(es) da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessária ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

10.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

10.8. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

10.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos.

10.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

10.11. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) será feita pelo Contratante, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital

10.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. ^a **Risonete Maria Oliveira Macedo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete ao Contratante:

11.1.1. Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-Alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor;

11.1.2. Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;

11.1.3. Zelar pelo bom andamento deste Contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

- 11.1.4. Atentar para possível renovação contratual dentro dos termos da legislação vigente;
- 11.1.5. Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a Contratada, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;
- 11.1.6. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- 11.1.7. Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos neste Contrato;
- 11.1.8. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 11.1.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 11.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 11.1.11. Comunicar a Contratada toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários dos serviços;
- 11.1.12. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;
- 11.1.13. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.1.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à Contratada:

- 12.1.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação nos locais, horário e prazo indicados pela Contratante;
- 12.1.2. A Contratada deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada servidor do Consórcio CIM NORTE/ES, contendo identificação, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

12.1.3. A empresa contratada deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor do Consórcio CIM NORTE/ES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

12.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

12.1.5. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela Contratada ao usuário da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Contratante;

12.1.6. Caberá a Contratada disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Contratante, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados devendo este crédito estar disponibilizado para uso de servidores, na data informada pela Contratante;

12.1.7. A Contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

12.1.8. A empresa contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.1.9. A empresa contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

12.1.10. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;

12.1.11. A empresa contratada deverá reembolsar a Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

12.1.12. A empresa contratada deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.1.13. A empresa contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Contrato;

12.1.14. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos servidores do Município;

- 12.1.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 12.1.16. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 12.1.17. A Contratada deverá garantir que os cartões alimentação sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;
- 12.1.18. A empresa contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 12.1.19. A empresa contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Contratante;
- 12.1.20. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 12.1.21. A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Contratante um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;
- 12.1.22. No caso de perda ou roubo do cartão, a Contratada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela Contratante;
- 12.1.23. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;
- 12.1.24. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 12.1.25. A Contratada terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
- 12.1.26. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos servidores da Contratante;
- 12.1.27. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la quando da execução deste Contrato;
- 12.1.28. A Contratada deverá atender as recomendações e determinações do(s) fiscal(is) deste Contrato nomeado(s) pela Contratante;

12.1.29. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

12.1.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

12.1.31. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

15.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

15.1.2. É imprescindível para a assinatura do presente contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados. Os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados e Padarias.

15.1.3. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme abaixo:

15.1.3.1. A Empresa deverá ter rede ativa nos últimos três meses em pelo menos 100 (cem) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo e, tendo no Município de Nova Venécia - ES, no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos conveniados.

15.1.4. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, atualizadas.

15.1.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes do prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

17.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

18.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

19.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

20.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do

Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

21.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pelo Consórcio CIM NORTE/ES sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

21.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

21.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

21.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviço", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviço" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviço".

21.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

21.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Consórcio CIM NORTE/ES.

21.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

21.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS

23.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

23.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 01/2020**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

25.1. O Consórcio CIM NORTE/ES deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Venécia – ES.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, de de 2020.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

AVISO DE RECEBIMENTO
ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital à Sessão de Pregão. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Pregão Presencial nº: 01/2020	Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES, de acordo com as especificações e quantidades especificadas nos Anexos I e II, deste Edital.
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data do recebimento do edital:
Pessoa responsável e assinatura da mesma:	
Para: Sessão de Pregão	
Telefone: (27) 3752-4455	
E-mail: cimnortelicita@gmail.com	
MENSAGEM Comunico a Sessão de Pregão o recebimento do Edital de Pregão Presencial nº 01/2020.	